

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA JUSTIFICATIVA PARA ALIENAÇÃO

O Município conta com imóveis urbanos, caracterizados como bens públicos dominicais, nos moldes do art. 99, inciso III do Código Civil, sob os quais não pesa uso especial (afetação), tornando-os passíveis de disposição discricionária, observados os critérios legais.

O Município expressa interesse em alienar, por meio de Procedimento Licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93, o quantitativo de imóveis descrito no Anexo Único, com objetivo de atender a demandas de interesse geral.

Os valores do m², que serão utilizados no Procedimento Licitatório, foram obtidos por meio da Comissão da Planta de Valores, responsável pela avaliação dos bens públicos municipais, restando cumprida a exigência legal para que a alienação se dê por valores justos.

A desafetação de parte da APM 18 da Quadra 24, criando-se os lotes 6A e 6B, permite que estes sejam alienados, garantindo recursos para investimento em obras públicas em diversas áreas, e ainda, tendo em vista que a Administração Municipal não tem condições de ali edificar prédios públicos, deste modo permitirá que a iniciativa privada possa fazer os investimentos necessários para dar a utilização adequada para área localizada no centro da cidade.

A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos no Anexo Único será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como Receita de Capital, o que resultará na sua aplicação para cobrir Despesas de Capital, caracterizadas como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e num aumento da riqueza patrimonial.

As despesas de capital a serem realizadas com o resultado da alienação dos imóveis, caracterizam-se como *investimento*, pois custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, motivo pelo qual espera-se honrar com os compromissos relativos a contrapartida de Convênios já firmados e aqueles que ainda o serão, referentes às obras que em muito beneficiarão a população local, e ainda, adquirir bens de capital (*equipamentos e materiais permanentes*) que garantam crescimento patrimonial à municipalidade, e por fim, caso seja necessário, destinar-se aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores.

Vê-se que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do Poder Público Municipal o incentivo ao desenvolvimento do comércio local, bem como, a obtenção de receita que permita pagamento de

contrapartida das obras públicas no âmbito da municipalidade, permitindo, desta forma, que as conquistas alcançadas e as almejadas possam se concretizarem com real benefício a população de Alto Paraíso de Goiás/GO.

II – DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, os quais foram autorizados pela Lei nº 980/2017, conforme descrição abaixo:

Item	Identificação/Dimensões/Confrontações	Registro CRI	Valor Avaliação
01	Rua Almécegas, Qd. 27, Lt. 13, Paraisinho Frente : 16,58m p/ Rua Almécegas Fundo : 16,50m p/ Lote 11 Lado Direito : 21,63m p/ Lote 01 Lado Esquerdo : 23,51m p/ Lote 12 Chanfro : 00,00m Área Total : 370,83m²	Matrícula n° 4.029, Livro 2-C Fls. 94/96v°	R\$ 74.166,00
02	Av. B, Qd. 26, Lt. 2, Novo Horizonte Frente : 15,00m p/ Av. B Fundo : 15,00m p/ Lote 31 Lado Direito : 30,00m p/ Lote 03 Lado Esquerdo : 30,00m p/ Lote 01 Chanfro : 00,00m Área Total : 450,00m²	Matrícula n° 4.034 Livro 2-D Fls. 01/02	R\$ 67.500,00
03	Rua 12 de Dezembro, Qd. 24, Lt. 6B, Centro Frente : 29,93m p/ Rua 12 de Dezembro Fundo : 28,50m p/ APM 18 Lado Direito : 09,66m p/ Rua das Araras Lado Esquerdo : 30,74m p/ Lote 06A Chanfro : 6,96m Área Total : 550,00m²	Matrícula n 4.028	R\$ 165.000,00
04	Rua 04, Qd. 02, Lt. 10, São Jorge I Frente : 21,99m p/ Rua 04 Fundo : 22,16m p/ Área Domínio GO-239 Lado Direito : 20,57m p/ Lote 11 Lado Esquerdo : 23,22m p/ Lote 09 Chanfro : 00,00m Área Total : 481,74m²	Matrícula n° 0412 Livro 2-E Fls. 70	R\$ 289.044,00

III – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem valores abaixo daqueles obtidos na avaliação dos bens.
- 3.2. Os interessados na aquisição dos bens poderão formular proposta contendo o valor para quaisquer do(s) item(ns), que sejam de interesse para a compra.
- 3.3. Os preços apresentados foram aprovados pela comissão de valores instituída pela Portaria nº 4.793/2017, segue anexo a tabela de aprovação.

IV – DA VISTORIA

- 4.1. Os bens serão franqueados para vistoria. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o COMPRADOR não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- 4.2. As vistorias, se julgadas necessárias pela licitante, deverão ser previamente agendadas através do telefone (62) 3446-1258, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.
- 4.3. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

V – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Constituem obrigações dos compradores:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento do preço na forma e condições estabelecidas no item VI, deste Termo de Referência.
- 5.1.2. Relativamente à transferência definitiva dos bens, responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias.
- 5.1.3. Assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do Município.
- 5.1.4. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Município.
- 5.1.5. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a emissão na posse, tais como, taxas condominiais, IPTU, contas de energia elétrica, etc.
- 5.2. Constituem obrigações do Município:
- 5.2.1. Franquear a vistoria aos bens para quaisquer interessados, consoante o disposto no item 4, deste TR.
- Entregar as chaves dos bens no dia da assinatura da escritura definitiva de compra e venda, momento em que os compradores serão imitido na posse dos imóveis.
- 5.2.3. Responsabilizar-se por eventuais débitos relativos aos imóveis, até a data da venda.

VI – DO PAGAMENTO

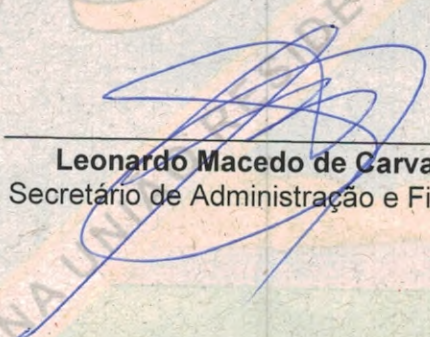
6.1. O comprador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher o complemento do preço à vista de sua proposta, deduzindo-se os 10% (dez por cento) do valor da avaliação, recolhido para fins de habilitação.

6.2. O pagamento poderá ser feito por meio de:

6.2.1. Cheque nominal ao Município de Alto Paraíso de Goiás.

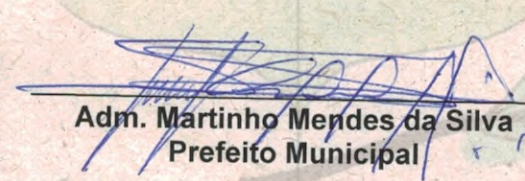
6.2.2. Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta-corrente de titularidade do Município de Alto Paraíso (CNPJ/01.740.455/0001-06).

Alto Paraíso de Goiás/GO, 14 de maio de 2018.



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo em, 14/05/2018



Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal